EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

Município de Almirante Tamandaré do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026
Processo Administrativo nº 226.01.03.08/2026
Modo de disputa: Aberto
Tipo de julgamento: Menor preço por item

Edital de pregão que tem por objeto o Registro de Preços para prestações futuras e parceladas de serviços de horas máquinas (motoniveladora).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço e será julgado por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Executivo Municipal nº 091/2023, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As informações dos dados para acesso deve ser feita na pagina do site da Prefeitura de Almirante Tamandaré do Sul/RS (Publicações – Licitações), ou diretamente em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

As propostas iniciais de preços serão recebidas exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a partir de **06 de novembro de 2026 até as 08h29min do dia 23 de novembro de 2026**, horário de Brasília.

A abertura da sessão pública ocorrerá em 23 de novembro de 2026, às 08h30min.

A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento e a negociação das propostas, mediante convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Consultas e eventuais esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas EXCLUSIVAMENTE na FORMA ELETRÔNICA no sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Poderão participar do certame, as empresas do ramo de atividades pertinentes ao objeto da licitação, que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

---------- A participação na presente licitação implica a plena aceitação das condições expressas neste edital e seus anexos ----------

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e parceladas prestações de serviços de horas-máquina de motoniveladora, com operador e combustível, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, para atendimento das Secretarias Municipais de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

1.2. As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação total.

1.3. A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta e da ordem de serviço, devendo

a Contratada corrigir as irregularidades apontadas, sem ônus adicional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.4. A motoniveladora e os serviços prestados deverão atender às especificações técnicas, às condições de segurança e às normas aplicáveis, conforme definido no Termo de Referência.

1.5. O quantitativo máximo estimado para registro corresponde a 700 (setecentas) horas de serviços de motoniveladora. A proposta deverá contemplar a integralidade do quantitativo previsto para o item, não sendo admitida cotação parcial, tendo em vista a necessidade de padronização das condições de execução, controle e gestão contratual.

1.6. A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade do quantitativo registrado, realizando as contratações conforme suas necessidades efetivas.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e

2.3.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4. A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Almirante Tamandaré do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.6.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como

de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Declaro que a empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

c) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar".

f.1) Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

2.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.8. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema eletrônico para cadastrar proposta e/ou apresentar lance, assume como firmes e verdadeiros os valores e as condições registrados, vinculando-se à proposta classificada e às disposições do edital e de seus anexos.

2.9. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

2.10. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.11. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente:

2.11.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas sujeitas a sanções administrativas que impeçam sua participação no presente certame, observada a abrangência territorial e temporal dos efeitos da respectiva penalidade.

2.11.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será observada no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, enquanto a declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante sua vigência.

2.11.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;

2.11.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.11.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.11.5. Empresas que estejam sob falência ou em processo de dissolução ou liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis e a documentação de habilitação exigida neste Edital.

2.11.6. A participação de empresas integrantes de um mesmo grupo econômico observará as vedações expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à participação concorrente de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos do art. 14, inciso V, sem prejuízo da apuração de eventual fraude, conluio ou atuação destinada a comprometer a competitividade e a isonomia do certame;
2.11.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
2.11.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.11.9. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações relativas à elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando aplicáveis ao objeto licitado, observadas as hipóteses e exceções estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.11.10. Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.
2.12. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14133/2021;
2.13. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br
2.14. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
3.1. As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
3.2. Será adotada a sequência ordinária das fases da licitação, prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se a habilitação após o julgamento das propostas.
3.3. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar, após a conclusão da fase de julgamento e negociação, mediante convocação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico.
3.3.1. O licitante convocado deverá encaminhar a documentação de habilitação no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada e aceitação do Pregoeiro.
3.3.2. Os documentos deverão ser encaminhados eletronicamente, por meio das funcionalidades disponíveis na plataforma, admitidos documentos eletrônicos e outros meios de comprovação legalmente aceitos.
3.3.3. A análise da documentação observará as possibilidades de diligência e saneamento previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração substancial da condição de habilitação existente na data pertinente ao certame.
3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
3.5. Havendo alguma irregularidade nas certidões de **regularidade fiscais** das **microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por

igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. A . Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas iniciais cadastradas no sistema eletrônico. Os documentos de habilitação serão apresentados posteriormente, exclusivamente pelo licitante convocado, conforme estabelecido neste Edital.

3.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.9. A proposta do licitante melhor classificado será disponibilizada para análise do Pregoeiro e acesso público na forma prevista pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável. A documentação de habilitação será disponibilizada após sua apresentação pelo licitante convocado, observadas as regras de publicidade e proteção de dados.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

3.11. Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar via sistema à licitante para que apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

3.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

3.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado, salvo por motivo devidamente exposto no sistema e analisado pelo Pregoeiro.

4.2. A licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, observando rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos, dos seguintes campos:

4.3. A licitante deverá identificar, na proposta, quando disponíveis e aplicáveis, a marca, o modelo e o ano de fabricação da motoniveladora a ser disponibilizada, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

4.4 A proposta deverá contemplar o valor unitário por hora efetivamente trabalhada, incluindo todos os custos necessários à execução dos serviços, especialmente operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas diretas e indiretas.

4.4.1. A identificação do equipamento na proposta não impede sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, mediante aceitação da Administração e sem alteração do preço registrado.
4.5. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.
4.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidades insanáveis com as especificações essenciais do objeto, observadas as hipóteses de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021. O descumprimento de exigência meramente formal ou a ausência de informação passível de esclarecimento não implicará desclassificação automática.
4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.
4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.
4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
4.11. As especificações, unidades de medida, quantitativos, condições de execução e critérios de julgamento cadastrados no sistema eletrônico deverão corresponder integralmente aos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência. Identificada divergência material capaz de afetar a formulação das propostas, a Administração promoverá a correção e a divulgação da informação, observando, quando cabível, a reabertura do prazo legal.
4.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar".
4.13. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.
5.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.
5.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos que comprovem a representação legal;
c) No caso de sociedade por ações, estatuto social registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores;

d) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
e) No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com a atividade licitada;
f) No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, ato de autorização e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
g) Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o atendimento dos requisitos legais pertinentes, admitida a declaração prestada em campo próprio do sistema eletrônico e a verificação das informações pelos meios oficiais disponíveis.
5.4.1. Os documentos apresentados deverão demonstrar a existência jurídica da licitante e a compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto da contratação, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto licitado e as atividades previstas nos documentos societários ou no cadastro fiscal.
5.4.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação atualizada.
5.4.3. A identificação e a comprovação dos poderes do representante responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato poderão ser verificadas por ocasião da formalização do respectivo instrumento, quando não estiverem suficientemente demonstradas na documentação já apresentada.

5.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida na data de sua verificação para fins de habilitação, observadas as disposições do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
h) Declaro que a empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, admitida a declaração prestada em campo próprio do sistema eletrônico ou no Anexo II deste Edital.
5.5.1. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.
5.5.2. A regularidade fiscal e trabalhista será aferida por meio da documentação exigida neste Edital, admitida a consulta a sítios eletrônicos oficiais e a realização de diligências nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, na ausência de prazo expresso, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública.

5.6.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, isoladamente, motivo de inabilitação, desde que a licitante demonstre possuir condições econômico-financeiras para executar as obrigações decorrentes da contratação, mediante documentação idônea, admitida a realização de diligências nos termos da legislação aplicável.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços realizados com motoniveladora de características operacionais equivalentes ou superiores.

a.1) Os atestados deverão identificar a empresa executora, o emitente, a natureza dos serviços realizados e conter informações suficientes para demonstrar a compatibilidade com o objeto licitado.

a.2) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive seu somatório, quando necessário, observada a compatibilidade técnica e operacional com o objeto.

a.3) Não serão exigidos atestados referentes a marca ou modelo específico de equipamento, nem experiência restrita a determinado Município, Estado, período ou órgão contratante.

a.4) A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade dos atestados e confirmar as condições de execução declaradas, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração de que a licitante dispõe ou disponibilizará, para execução dos serviços, motoniveladora que atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, acompanhada de operador capacitado e legalmente habilitado, quando exigível.

b.1) A comprovação da efetiva disponibilidade do equipamento, por propriedade, locação ou outro instrumento juridicamente válido, bem como da capacitação e habilitação do operador, será exigida previamente ao início dos serviços.

b.2) Não será exigida, como condição de habilitação, a propriedade do equipamento, sua localização prévia no Município ou a contratação antecipada de operador exclusivamente para atendimento do certame.

b.3) A Administração poderá verificar as características e condições operacionais da motoniveladora antes do início da execução, inclusive mediante apresentação de documentos técnicos e inspeção, sem imposição de exigências não previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.7.1. Não serão exigidos atestados vinculados a marca, modelo específico, fabricante ou período determinado, desde que comprovada experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços licitados.

5.7.2. A documentação relativa à qualificação técnica observará o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. DEMAIS DECLARAÇÕES

5.8.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações, admitida sua prestação mediante campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível:

a) Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente a todos os requisitos necessários para a habilitação e apresentação da proposta, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº 40/2026, como empresa do ramo compatível com o objeto licitado;
b) Que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, nem está sujeita à declaração de inidoneidade vigente ou a outra sanção administrativa cujos efeitos legais impeçam sua participação no presente certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Que, a empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
d) Que não possui, em seu quadro societário, dirigente, sócio, administrador ou representante que incorra nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as situações de conflito de interesses e as demais vedações legalmente aplicáveis à presente contratação.
e) Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
f) Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) Que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas previstas na legislação aplicável
5.8.2. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo separado quando seu conteúdo já estiver integralmente contemplado em declaração prestada no sistema eletrônico, desde que seja possível sua verificação e registro nos autos.
5.8.3. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

5.9. A documentação de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, limitado aos documentos efetivamente abrangidos pelo cadastro e cuja validade possa ser verificada.
5.9.1. Os documentos não abrangidos pelo registro cadastral, ou que se encontrem vencidos, deverão ser apresentados na forma deste Edital, observadas as possibilidades legais de atualização e diligência.
5.9.2. Na hipótese de o registro cadastral não contemplar determinado requisito de habilitação ou apresentar documento sem validade vigente, será exigida a comprovação correspondente, observadas as regras deste Edital e as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
5.10.1. A realização de diligências destina-se ao esclarecimento e à complementação de informações relativas a condições de habilitação preexistentes, bem como à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
5.10.2. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo.

5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para habilitação, inclusive a relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

5.11.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11.2. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou a revogação do certame.

5.11.2. Ocorrendo a situação prevista no sub-item 5.11.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanhar o julgamento da habilitação pelo Portal de Compras Públicas.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

6.3. Será desclassificada a proposta inicial que contenha identificação expressa da licitante em campo destinado à descrição anônima, em desacordo com as regras de sigilo e identificação estabelecidas pelo sistema eletrônico, quando a irregularidade comprometer o caráter competitivo do procedimento. A indicação de marca, modelo ou fabricante do equipamento, quando exigida para identificação técnica, não constituirá, por si só, identificação irregular da proponente.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo, sendo o critério de julgamento das propostas **"MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM"**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos,

com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.21. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24. Encerrada a etapa competitiva, nas hipóteses legalmente aplicáveis, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.24.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.24.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

a.1) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.24.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.24 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.24.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.25. O disposto no item 6.24 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.26. Se não houver licitante que atenda ao item 6.24 e seus subitens, serão utilizados os critérios de desempate, constantes no art. 60 da Lei 14.133.

6.27. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.24, o objeto licitado será

adjudicado em favor daproposta originalmente vencedora do certame.

6.28. Aplicam-se os subitens 6.24 a 6.27 somente no caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. A proposta de preços atualizada e documentos complementares se for o caso, deverão estar em formato PDF.

6.30.2. Os documentos exigidos na habilitação e proposta de preços deverão estar preferencialmente assinados de forma digital.

6.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.32. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

6.33. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.34. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2 deste edital.

6.35. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.36. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no portal eletrônico de realização do certame.

7. DA ACEITABILIDA DA MELHOR PROPOSTA/MENOR LANCE

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.6.2. Para comprovar a compatibilidade técnica da proposta com o objeto, o Pregoeiro poderá solicitar informações complementares acerca da motoniveladora indicada, incluindo ficha técnica, identificação do fabricante, modelo, ano de fabricação, peso operacional, largura da lâmina, características do chassi e existência de escarificador, admitidos documentos equivalentes que permitam verificar o atendimento às especificações essenciais do Termo de Referência..

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

7.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.14. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da **PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta de **MENOR VALOR** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.
8.7. Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata.
8.8. Serão rejeitadas as propostas que:
8.8.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;
8.8.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).
8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação dos serviços.
8.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
8.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
8.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
8.13. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
8.14. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme art. 89, § 2º da lei 14.133/2021.
8.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

9.1. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e assinada, preferencialmente, de forma digital.
9.2. A proposta financeira (proposta final atualizada) deverá estar em formato PDF.

10. RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS CAUSAS DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Homologar a licitação.
12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS HIPÓTESES DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

13.1. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 01 (um) ano, com o FORNECEDOR classificado em primeiro lugar, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A emissão de ordem de serviço deverá identificar os serviços autorizados, o quantitativo estimado de horas, o local de execução, o prazo de mobilização, o responsável pela fiscalização e as demais condições necessárias à sua execução.

13.4. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e aceite pela Administração, por igual período.

13.5. Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preço, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no Art. 117 da mesma lei.

13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

13.8. O Aceite da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.8.1. A referida ordem de compra ou nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

13.9. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.10. Na solicitação dos serviços, poderá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da Ata e durante a execução dos ajustes dela decorrentes.

13.11. No caso da contratada não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a receber a ordem de compra, nota de empenho ou assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar ata de registro de preços.

13.12. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

13.13. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante

aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.14. O reajustamento será aplicado aos serviços executados após o implemento da anualidade, observada a data-base indicada no item anterior e a formalização do respectivo apostilamento, quando cabível.

13.15. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.16. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.17. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O contrato administrativo/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do contrato administrativo/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.3. A Administração designará formalmente o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas municipais aplicáveis e o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Quando formalizado contrato administrativo, o gestor e fiscal serão neste documento designados.

14.6. Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo/ata de registro de preços serem designados através de portaria.

14.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo/ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.9. O fiscal do contrato administrativo/ata de registro de preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo/ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo/ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

14.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo/ata de registro de preços.
14.14. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, compreendido pela prestação dos serviços de horas-máquina com motoniveladora e operador, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada a execução dos serviços.
14.14.1. A utilização de equipamento regularmente locado não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, desde que a licitante contratada permaneça responsável pela operação, direção dos trabalhos e cumprimento de todas as obrigações contratuais.
14.15. O contratado será responsável por Disponibilizar operador/motorista da máquina com habilitação vigente e de acordo com o equipamento a ser operado, com os equipamentos de proteção necessários, responsabilizando-se pelas despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem do mesmo.

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
15.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus prazos de vigência e execução definidos nos respectivos instrumentos, de acordo com a natureza dos serviços, as necessidades da Administração e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação legalmente admitida.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
16.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Almirante Tamandaré do Sul, conforme solicitações das Secretarias Municipais da Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.
16.2. Os serviços executados em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
16.4. A contratada deverá mobilizar e disponibilizar a motoniveladora no local indicado pela Secretaria requisitante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço, observadas as condições previstas no Termo de Referência.
16.4.1. A prorrogação do prazo de mobilização dependerá de solicitação fundamentada da contratada e aceitação expressa da Administração, antes do término do prazo inicialmente estabelecido.
16.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após a medição e o ateste dos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório de execução e dos registros de horímetro exigidos no Termo de Referência.
16.6. A motoniveladora deverá estar equipada com horímetro em condições regulares de funcionamento, destinado ao controle das horas efetivamente trabalhadas, admitida a utilização complementar de GPS ou outros meios eletrônicos de acompanhamento e fiscalização.
16.6.1. Somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente executadas e autorizadas pela Administração, excluídos os períodos de manutenção, paralisação, indisponibilidade da máquina e demais situações não caracterizadas como prestação efetiva dos serviços.

17. DO PAGAMENTO:
17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, após a medição dos serviços efetivamente executados e a verificação da regularidade da documentação exigível.
17.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo, do pregão e da ordem de serviço ou nota de empenho correspondente, para permitir a identificação

e a liquidação da despesa.

17.3. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, identificadas por ocasião da formalização de cada contratação, conforme a legislação orçamentária aplicável.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 18.2 será aplicada exclusivamente à infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.3. A multa deverá observar percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência expressamente definidos no edital, de forma proporcional à gravidade da infração e aos critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A definição desses percentuais e bases de cálculo deverá ser concluída antes da publicação do edital.

18.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.3. DAS MULTAS

18.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a gravidade da conduta, o dano causado, as circunstâncias do caso concreto, o contraditório e a ampla defesa:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na mobilização do equipamento ou no início dos serviços, calculada sobre o valor da ordem de serviço afetada pelo atraso, limitada a 15% (quinze por cento) desse valor.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, em caso de inexecução parcial, sem prejuízo da reparação de danos eventualmente superiores.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução total injustificada.

d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado à licitante, nas hipóteses de recusa injustificada em formalizar a Ata de Registro de Preços ou de não apresentação da documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado à licitante, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo, observada a gravidade da conduta.

18.3.2. As multas previstas neste Edital não afastam as demais sanções estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida sua aplicação cumulativa nas hipóteses legalmente previstas, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sem fundamento jurídico autônomo.

18.3.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3.4. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.
19.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
19.3. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.
19.4. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
19.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.
19.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
19.8. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
19.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
19.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
19.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
19.12. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município e cadastradas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
19.13. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
19.14. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
19.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.
19.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da

licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

19.17. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

20.14. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.15. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

20.16. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais

observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.17. Para a assinatura de contrato administrativo/ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

20.18. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul/RS.

20.20. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min no turno da manhã e das 13:15hs às 17:15hs no turno da tarde, ou pelo telefone 54 3615 1145 . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul/RS.

20.21. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

20.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Declaração Conjunta;
Anexo III – Modelo de Proposta; e Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.23. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.24. Após a homologação do certame, poderá ser constituído cadastro de reserva, observadas as disposições do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, mediante registro dos licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do adjudicatário e daqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação.

20.24.1. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

20.25. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré do Sul/RS, em 04 novembro de 2026.

Dilse Josefina Klein Bicigo
Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226.01.03.08/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e parceladas prestações de serviços de horas-máquina de motoniveladora, com operador e combustível, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, conforme condições do edital e especificações deste Termo de Referência.

2 – Justificativa: Justifica-se a necessidade de registrar preços de horas máquinas para atender as demandas conjuntas das secretarias de Agricultura e Obras, permitindo maior eficiência na execução de serviços fundamentais para o desenvolvimento do Município.

3 – Prazo: 12 (doze) meses.

4 - Valor total estimado: R$ 172.655,00 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

5 -Da prestação do Serviço: Os serviços deverão ser executados no Município de Almirante Tamandaré do Sul, conforme solicitações das Secretarias Municipais da Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

6 – **Especificações, Quantidades e Valor Estimado do Objeto:**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total
1	Motoniveladora com peso operacional de 14 a 17 toneladas, ano no mínimo 2015, largura de lâmina no mínimo 3,7 m, chassi articulado, lâmina com deslocamento lateral, equipado com escarificador, incluindo operador, combustível, hospedagem do operador, alimentação do operador, manutenção e transporte até o local da prestação do serviço.	700	Horas	R$ 246,65	R$ 172.655,00

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá:
I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
IV – Manter a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais durante a execução

contratual, apresentando à fiscalização, quando solicitado e nos limites legalmente aplicáveis, os documentos necessários à comprovação do cumprimento dessas obrigações.

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

X- Disponibilizar motoniveladora em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, compatível com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, admitida sua utilização mediante propriedade, locação ou outro instrumento juridicamente válido, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

XI- A contratada responsabilizar–se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

XII- Providenciar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva da motoniveladora. Havendo defeito que impeça a continuidade dos serviços, deverá disponibilizar equipamento substituto de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação à contratada, salvo ocorrência excepcional devidamente comprovada e aceita pela Administração. Não serão computadas para pagamento as horas de paralisação ou indisponibilidade.

XIII- A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.

XIV- A Contratada utilizará, na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados, de comprovada competência, bom comportamento, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas de boa conduta estabelecidas pelo departamento requisitante, podendo ser exigido, pelo Gestor do contrato, a substituição daquele profissional cujo comportamento ou habilidade forem comprovadamente impróprios ao desempenho
dos serviços contratados.

XV-. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita, quando solicitado pelo Gestor do contrato do Departamento requisitante.

XVI- Todos os equipamentos, máquinas e veículos alocados pela Contratada deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

XVII- Será de responsabilidade da Contratada a segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

XVIII- Será de responsabilidade da Contratada enviar diariamente uma planilha completa, contendo data de realização dos serviços, no controle de horímetro (inicial e final) com fotos (do início do serviço e após

finalizado) descritivo da máquina, equipamento utilizado, local de realização dos serviços, assinatura do responsável pela empresa e do gestor/Fiscal do contrato.
XIX- Será de responsabilidade da contratada disponibilizar operador/motorista da máquina com habilitação vigente e de acordo com o equipamento a ser operado, com os equipamentos de proteção necessários, responsabilizando-se pelas despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem do mesmo;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá:
I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que "Regulamenta as funções do Agente de Contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de decreto n° 90/2023 e nos termos do art. 92 inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
O pagamento será mensal, após a medição e o ateste dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, observadas as condições do edital e deste Termo de Referência.

PRAZOS DE EXECUÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
A contratada deverá executar os serviços de horas-máquina de motoniveladora nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, mediante emissão de ordem de serviço.
A mobilização e a desmobilização do equipamento, seu transporte até o local de execução, a disponibilização de operador capacitado, o fornecimento de combustível, a manutenção preventiva e corretiva e todas as despesas diretas e indiretas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custos adicionais para a Administração.
Os serviços serão medidos exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, mediante registros do horímetro, relatório de execução e ateste do fiscal responsável.
Os serviços deverão ser executados no Município de Almirante Tamandaré do Sul, conforme solicitações das Secretarias Municipais da Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.
A CONTRATADA deverá mobilizar e disponibilizar a motoniveladora para início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente indicado na própria solicitação, conforme necessidade da Administração.
O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que requerido pela contratada, devidamente justificado e aceito pela contratante.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme orientação da Secretaria Requisitante, nos locais por ela indicados.
Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de manutenção da máquina, combustível, pneus, oprrador, seguros, tributos, encargos trabalhistas eprevidenciários, ou quaisquer outros custos decorrentes da execução dos serviços.
Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos serviços.
Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com transporte, alimentação e estadia/hospedagem do operador /motorista da máquina.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete à Administração:
a) Emitir as ordens de serviço conforme as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes;
b) Indicar os locais, as atividades e os quantitativos estimados de horas de execução;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
d) Conferir os registros de horímetro e os relatórios de execução;
e) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
f) Efetuar o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas, medidas e atestadas;
g) Notificar a contratada sobre irregularidades identificadas, exigindo sua correção nos prazos estabelecidos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objetoe, ainda:
a) Disponibilizar e operar a motoniveladora em condições adequadas de funcionamento e segurança, no local e nos horários indicados pela Administração, com operador habilitado e todos os insumos e custos incluídos no preço registrado;
b) Responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos serviços, bem como pelos danos decorrentes de falhas, defeitos ou ação ou omissão de seus empregados e prepostos;
c) Comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a mobilização da máquina ou a execução dos serviços, apresentando justificativa e documentação comprobatória;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
i) Executar os serviços nos locais, horários e prazos indicados nas ordens de serviço, observando as especificações técnicas e as orientações da fiscalização;
j) Manter a motoniveladora em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução, providenciando, às suas expensas, a manutenção necessária;
k) Substituir ou reparar, sem ônus adicional, a máquina que apresentar defeito ou condição que impeça a

execução adequada dos serviços, no prazo definido pela fiscalização, sem contabilizar como hora trabalhada o período de indisponibilidade;

l) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

m) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços;

n) Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações ou com as orientações regularmente emitidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

o) Manter registros confiáveis do horímetro e apresentar, a cada medição, relatório contendo datas, locais, horários de início e término, horas efetivamente trabalhadas e identificação do equipamento e do operador;

p) É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;

q) Responsabilizar-se pelo transporte da motoniveladora até os locais indicados pela Administração, incluindo os custos de deslocamento e mobilização;

r) Responsabilizar-se integralmente pelos empregados alocados na execução dos serviços, inclusive quanto a salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação, hospedagem e equipamentos de proteção;

s) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e

t) A Contratante poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional, mediante registro da ocorrência e observância do contraditório quando cabível;

u) Todas as despesas necessárias à mobilização e à execução dos serviços, inclusive transporte, combustível, manutenção, operador, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar incluídas no preço por hora registrado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados.

DA APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante conferência dos registros de horímetro, relatórios de execução e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua correção ou refazimento, sem ônus adicional.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos ou irregularidades decorrentes da execução.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

1.1.2. A sanção prevista no inciso I do item 1.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidademais grave.

A multa deverá observar percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência expressamente definidos no edital, de forma proporcional à gravidade da infração e aos critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A definição desses percentuais e bases de cálculo deverá ser concluída antes da publicação do edital.

1.1.4. A sanção prevista no inciso III do item 1.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não sejustificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos.

1.1.5. A sanção prevista no inciso IV do item 1.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelasinfrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 2.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.1.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 1.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

2.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 1.1. deste termo, poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

2.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

2.1.4. A aplicação das sanções previstas no item 1.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

2.1.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 1.1 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

2.1.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 1.1. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Terra do Gaitaço



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226.01.03.08/2026
ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA
Modelo

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1) Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente a todos os requisitos necessários para a habilitação e apresentação da proposta, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº 40/2026, como empresa do ramo compatível com o objeto licitado;

2) Que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, nem está sujeita à declaração de inidoneidade vigente ou a outra sanção administrativa cujos efeitos legais impeçam sua participação no presente certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

3) Que, a empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

4) Que não possui, em seu quadro societário, dirigente, sócio, administrador ou representante que incorra nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as situações de conflito de interesses e as demais vedações legalmente aplicáveis à presente contratação.

5) Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

6) Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7) Que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas previstas na legislação aplicável

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____,_____de_____de 2026.

_____
Representante legal Empresa
CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226.01.03.08/2026

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul-RS,

Apresentamos nossa proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2026, cujo objeto trata registro de preços de horas máquinas (motoniveladora), futuras e parceladas..

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE	
CEP	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL	
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total
1	Motoniveladora com peso operacional de 14 a 17 toneladas, ano no mínimo 2015, largura de lâmina no mínimo 3,7 m, chassi articulado, lâmina com deslocamento lateral, equipado com escarificador, incluindo operador, combustível, hospedagem, alimentação do operador, manutenção e transporte até o local da prestação do serviço	700	Horas	R$ 246,65	R$ 172.655,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Forma de pagamento: conforme edital.
Prazo de entrega: conforme edital.
O valor proposto por hora efetivamente trabalhada inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive disponibilização da motoniveladora, operador, combustível, transporte, mobilização, desmobilização, manutenção preventiva e corretiva, alimentação, hospedagem, equipamentos de segurança, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas relacionadas à execução,

não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Município de Almirante Tam. Do Sul/RS.

_____, _____ de _____de 2026

Terra do Gaitaço



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226.01.03.08/2026

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___ de 2026, o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, Órgão Gerenciador (OG), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Dilse Josefina Klein Bicigo, nos termos do art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto Executivo nº 091/2023, de 21 de dezembro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em _____2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e parceladas contratações de serviços de horas-máquina de motoniveladora, com operador e combustível, incluindo manutenção, transporte, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026 e seus anexos.

1.2. O **GERENCIADOR DA ATA** não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS
2.1. Empresa detentora da ata terá os preços registrados da tabela em anexo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar.
2.2. Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, equipamento/máquina, custos com combustível e manutenção da máquina, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Os serviços deverão ser executados no Município de Almirante Tamandaré do Sul, conforme solicitações das Secretarias Municipais da Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

3.4. A CONTRATADA deverá mobilizar e disponibilizar a motoniveladora solicitada por meio da ordem de serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, salvo prazo diverso expressamente indicado na solicitação.
3.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que requerido pela contratada, devidamente justificado e aceito pela contratante.
3.6. A Contratada será responsável pela mobilização e pelo transporte da motoniveladora até o local indicado pela Secretaria requisitante, bem como por sua retirada ao término dos serviços, sem custo adicional à Administração.
3.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de operador, combustível, manutenção,

transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários necessários à execução dos serviços.

3.8. O preço registrado por hora deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, não sendo devido pagamento adicional por mobilização, deslocamento, combustível ou manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O recebimento dos serviços observará os procedimentos de medição e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da execução dos serviços e dos registros de horímetro.

4.3. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos serviços prestados e do respectivo ateste, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua execução.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses **a contar de ___de _____ de 2026**, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

5.2. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá sua íntegra após assinada e homologada, disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a medição e o ateste dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de execução e dos registros exigidos, observada a ordem cronológica de pagamentos e o prazo estabelecido no edital e no Termo de Referência.

6.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

6.6. Na nota fiscal, recibo ou documento equivalente é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Almirante Tamandaré do Sul (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

6.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

6.8. Os pagamentos serão realizados desde que não haja fato impeditivo imputável à Detentora da Ata, observadas as condições do edital, a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer

obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.

6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, nos termos da legislação aplicável, cabendo ao gestor e ao fiscal verificar a documentação pertinente.

6.11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observados os arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociar sua redução, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

7.3. Caso a detentora não aceite reduzir o preço registrado ao valor de mercado, poderão ser adotadas as providências de liberação do compromisso e convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando existente, observada a legislação aplicável.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora demonstrar, mediante documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá solicitar a alteração do preço registrado.

7.5. O pedido será submetido à análise da Administração, mediante demonstração da ocorrência do fato alegado, de seu impacto sobre os custos e da compatibilidade do preço pretendido com os valores de mercado.

7.6. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, observadas as disposições do edital, da Ata e da legislação aplicável.

7.7. Toda alteração ou atualização de preços deverá ser formalizada e registrada nos autos do processo administrativo.

7.8. O registro poderá ser cancelado quando a detentora da Ata sofrer sanção administrativa que legalmente

impossibilite sua contratação ou continuidade do vínculo, observados os efeitos e a abrangência da penalidade, a regulamentação aplicável e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Disponibilizar a motoniveladora em condições adequadas de funcionamento e segurança, com operador habilitado, combustível, manutenção, transporte até o local dos serviços e demais custos incluídos no preço registrado;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a mobilização da máquina ou a execução dos serviços, apresentando justificativa e documentação comprobatória;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

i) Executar os serviços nos locais, horários e prazos indicados nas ordens de serviço, observando as especificações técnicas e as orientações da fiscalização;

j) Manter a motoniveladora em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação durante toda a execução, providenciando, às suas expensas, a manutenção necessária;

k) Substituir ou reparar, sem ônus adicional, a máquina que apresentar defeito ou condição que impeça a execução adequada dos serviços, no prazo definido pela fiscalização, sem contabilizar como hora trabalhada o período de indisponibilidade;

l) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

m) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços;

n) Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações ou com as orientações regularmente emitidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

o) Manter registros confiáveis do horímetro e apresentar, a cada medição, relatório contendo as datas, locais, horários de início e término, horas efetivamente trabalhadas e identificação do equipamento e do operador;

p) É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;

q) Responsabilizar-se pelo transporte da motoniveladora até os locais indicados pela Administração,

incluindo todos os custos de deslocamento, carga, descarga e mobilização;

r) Responsabilizar-se integralmente pelos empregados alocados na execução dos serviços, inclusive quanto a salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação, hospedagem e equipamentos de proteção;

s) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e

t) A Contratante poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional, mediante registro da ocorrência e observância do contraditório quando cabível;

u) Todas as despesas necessárias à mobilização e à execução dos serviços, inclusive transporte, combustível, manutenção, operador, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar incluídas no preço por hora registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente medidos e atestados, no prazo e na forma estabelecidos no edital e no Termo de Referência (Anexo I);

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;

i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas;

j) Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade, mediante ordem de serviço, nota de empenho ou documento equivalente, indicando o local, a previsão de horas e as condições de execução;

k) Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

l) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

m) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e

o) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

10.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída.

10.1.2. Pela Detentora da Ata de Registro de Preços quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer antes da emissão da ordem de serviço correspondente, mediante justificativa formal e observância das hipóteses legais e regulamentares aplicáveis;

c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à detentora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

d1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.2. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico que assegure a comprovação da ciência, juntando-se o comprovante aos autos do processo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação das Secretarias participantes indicadas no edital.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as

especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar a adequada execução dos serviços e a conformidade das medições, por meio de servidor formalmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS

12.1. O licitante/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e calculada sobre a base de cálculo e nos percentuais expressamente definidos no edital e no instrumento decorrente, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. desta ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade.

13.2. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Executivo nº 091/2023, e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

13.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Justos e acordados firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

13.5. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sra. Dilse Josefina Klein Bicigo – Prefeita Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Almirante Tamandaré do Sul, __ de _____ de 2026.

Município de Alm. Tamandaré do Sul
Dilse Josefina klein Bicigo

Representante da Empresa
Nome do Representante

Terra do Gaitaço



ANEXO ÚNICO

Especificações, valores, marca e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO / MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	**VALOR TOTAL**
	FORNECEDOR: CNPJ:					

Terra do Gaitaço

